



TID 16621272

Ofício SSG-GAB nº 9935/2017

Processo TC nº 72.003.901.14-40

Assunto: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Auditoria Extraplano – Meio Ambiente – Destinação de resíduos não inertes de obras

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 30 a 39, 70 a 73, 79 e versos do processo TC supra
(as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

DOCREC

388/2017

São Paulo, 12 de junho de 2017.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia do Relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, do relatório e voto do Relator e do v. Acórdão prolatado em 08/02/17 (DOC de 14/03/17 – página 69), transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Milton Leite
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista

/wam

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 09/06/17
Horas 10:55

Luana Franco



RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAPLANO

1 - ORDEM DE SERVIÇO

OS N° 2014.06783.3

2 - IDENTIFICAÇÃO

2.1 - Objeto

Meio-ambiente

Auditoria sobre a disposição de resíduos não inertes da construção civil.

2.2 - Objetivo

Identificar os locais licenciados de destinação dos resíduos não inertes gerados pelas obras de construção civil, no âmbito do Município de São Paulo, atendendo ao determinado no Acórdão do TC n° 72.000.605/10-28 de 06.09.2014, com a extensão da auditoria efetuada no âmbito daquele TC aos aterros localizados nos municípios circunvizinhos.

2.3 - Unidade fiscalizada

SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras.

2.4 - Período de realização

02.10.2014 a 15.07.2015

2.5 - Período de abrangência

Não se aplica.



2.6 - Equipe técnica

Antonio dos Santos Silveira – Agente de Fiscalização TC nº 20.100.

Ciro Blasiolli dos Santos – Agente de Fiscalização TC nº 20.157.

2.7 - Procedimentos

- Observância dos procedimentos descritos no Manual de Fiscalização e no Manual Técnico de Fiscalização de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, ambos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle.
- Diligenciar junto à CETESB para conhecer quais são os bota-foras licenciados.
- Diligenciar junto à AMLURB para conhecer quais contratos possui na área de aterros.
- Visitar os bota-foras para coleta de dados.
- Análise dos dados.
- Redação do trabalho.

2.8 - Abreviaturas usadas neste trabalho

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

SVMA – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana

SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

BDI – Benefício e Despesas Indiretas



3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Esta auditoria sobre resíduos não inertes é a sequência daquela contida no TC nº 72.000.605.10-28 e completa a de resíduos inertes que está sendo tratada no TC nº 72.003.902.14-03.

A legislação de regência é a mesma dos resíduos inertes, assim como a forma de quantificação e orçamentação, as quais já foram tratadas no TC nº 72.003.902.14-03, razão pela qual não vamos repeti-las aqui.

3.2 - Classificação dos resíduos

Existem dois sistemas de classificação dos resíduos. O primeiro é o estabelecido pela Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA. O segundo é dado pela NBR-10004 – Resíduos sólidos – Classificação. A classificação do Conama tem uma classificação mais voltada para a reciclagem e não contempla uma classificação para os resíduos não inertes. Os resíduos abordados na presente auditoria são classificados como “Classe II A” pela NBR-10004. A título de esclarecimento apresentamos abaixo as classificações de resíduos produzidas pelo CONAMA e pela ABNT.

3.2.1 - Classificação pela Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

“Art. 3º Os resíduos da construção civil deverão ser classificados, para efeito desta Resolução, da seguinte forma:

I - Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:

a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infra-estrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;



b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto;

c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

II - Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papel/papelão, metais, vidros, madeiras e outros;

III - Classe C - são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação, tais como os produtos oriundos do gesso;

IV - Classe D - são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros."

3.2.2 - ABNT NBR-10004 – Resíduos sólidos – Classificação

"4.2 Classificação de resíduos

Para os efeitos desta Norma, os resíduos são classificados em:

a) resíduos classe I – Perigosos;

b) resíduos classe II – Não perigosos;

- resíduos classe II A – Não inertes.

- resíduos classe II B – Inertes."

3.3 - Coleta de informações junto à SVMA

A Secretária do Verde e Meio Ambiente informou que não existem licenças ambientais ativas para aterros de resíduos sólidos inertes ou não inertes na Cidade, que tenham sido expedidas por aquela Secretaria, fls. 13-17. Informou, ademais, que os resíduos de poda são aproveitados nos próprios parques municipais. Quando não há aproveitamento, são enviados pela empresa executora do serviço para aterro regularmente estabelecido. Os resíduos de poda são classificados como classe II A.



3.4 - Diligência junto à Amlurb

Fizemos uma diligência à Amlurb para saber da existência de contratos da Municipalidade com os aterros licenciados e respectivos preços unitários. De acordo com as informações do Engº Ricardo Folloni - Gerente de concessões os contratos vigentes são os da Tabela 1 abaixo.

Tabela 1 - Preços unitários de contratos da Amlurb para deposição de resíduos não inertes

CIDADE / NOME / ENDEREÇO	ATIVIDADE	TIPO conforme CETESB	DESTINO CONTRATUAL	CLASSE CONTRATU AL	PUN (R\$) CONTRATO SES				
					50/11	51/11	60/11	70/11	71/11
CAIEIRAS ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S A Rodovia dos Bandeirantes, km 33	RESÍDUOS CONTAMINADOS, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE	INDUSTRIAL	CAIEIRAS	Classe IIA jan-15	IPC FIPE				
					ma-11	ma-11	set-11	set-11	set-11
					837,5671	782,8956	790,3566	790,3566	790,3566
					49,70	59,52			
SÃO PAULO COR PEDREIRA - CENTRO DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS LTDA Estrada Professor Edmundo Rosset, 7450	DEPÓSITOS DE LIXO E ATERROS SANITÁRIOS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO	INDUSTRIAL	COR PEDREIRA	Classe IIA jan-15					
					48,50	58,08			

NOTA

Os preços em negrito representam a atualização do preço inicial para janeiro/2015 pelo IPC FIPE

A Amlurb possui dois contratos para deposição de resíduos não inertes, um localizado no município de Caieiras e outro no território do Município na divisa com o município de Guarulhos.

3.5 - Aterros licenciados no Município de São Paulo

Mediante solicitação, recebemos da CETESB a relação de "Aterros industriais e co-disposição – licenciados – SP", essa relação encontra-se juntada de fls. 27-28.

Na tabela abaixo apresentamos a relação dos aterros de não inertes licenciados localizados no município de São Paulo e nos municípios vizinhos em um raio de 30 km a partir da praça da Sé.



Tabela 2 - Aterros de resíduos classe IIA localizados no município de São Paulo e adjacentes

CIDADE / NOME/ ENDEREÇO	PREÇO UNITÁRIO R\$ / t		OBS
	CONTRATO AMLURB	PESQUISADO	DISTÂNCIA
CAIEIRAS			
ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.	59,52	50,00	33 km - recebe o lixo domiciliar do contrato PMSP (Loga)
Rodovia dos Bandeirantes, km 33			
ITAPEVI			
ESTRE AMBIENTAL S/A - CGR ITAPEVI			62 km
Estrada Municipal Araçariguama, s/n			
MAUÁ			
BOA HORA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA			27 km
Rua Daniel Pedro Peralta, 925 - Sertãozinho			
LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA			31 km
Avenida Guaraciaba, 430 - Sertãozinho			
SANTANA DE PARNAÍBA			
TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA			50 km
Avenida Ouro Branco , 474			
SÃO PAULO			
CDR PEDREIRA - CENTRO DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS LTDA.	58,08	60,00 a 80,00	25 km
Estrada Professor Edmundo Rosset, 7450			
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LESTE - CTL			28 KM - só atende o contrato do lixo domiciliar PMSP (Ecourbis)
Avenida Sapopemba, 22254 antigo km 32			

NOTAS

1. Aterros localizados a menos de 30 km da praça da Sé
2. Data base preços: jan./2015
3. Não constam os aterros municipais e os de uso exclusivo.

Dessa tabela podemos concluir que para recepção de resíduos classe II A existem na Cidade dois aterros licenciados e em operação. A Central de



Tratamento de Resíduos Leste atende exclusivamente o contrato de concessão do lixo domiciliar. Atendendo a terceiros e a própria Prefeitura existe somente o CDR Pedreira. Nos municípios adjacentes temos o aterro Essencis no município de Caieiras que além de receber o lixo do contrato de concessão da PMSP atende também a terceiros.

A tendência atual é precificar a deposição do resíduo em R\$ / t (reais por tonelada) em função de que para aferir quantidades é mais fácil pesar os caminhões na entrada e na saída dos aterros. O preço desses royalties varia em função da conjuntura econômica, da qualidade do resíduo e da quantidade a ser contratada.

3.6 - Tipos de resíduos não perigosos mais frequentes em contratos de obras

Predominam nos contratos de obras da Siurb os resíduos não perigosos. Os tipos de resíduos não perigosos mais encontrados nos são:

- a) Resíduos classe II B – Inertes (classificação ABNT) ou classe A (classificação Conama).
- b) Resíduos classe II A – não inertes (classificação ABNT).

O resíduo classe II B é exemplificado como oriundo de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplenagem; de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto; de processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios etc.) produzidas nos canteiros de obras;

O resíduo classe II A – não inerte tem como exemplo mais típico o lixo doméstico; compreende, ainda, lodo do fundo de rios, de limpeza de piscinões, cinzas da inertização de resíduos hospitalares e de saúde e vegetação da limpeza de terrenos



Interessante notar os aspectos seguintes:

- a) A norma da ABNT "NBR 10004:2004 – Resíduos sólidos – Classificação" não classifica os resíduos exemplificativamente e sim a partir de sua origem e composição química. O ponto de partida é separá-los em perigosos ou não perigosos.
- b) A falta de menção a resíduos específicos não é absoluta. Alguns resíduos classificados como não perigosos são descritos no "Anexo H" da NBR 10004:2004: resíduo de restaurante (restos de alimentos), sucata de metais ferrosos, sucata de metais não ferrosos (latão etc.), resíduo de papel e papelão, resíduo de plástico polimerizado, resíduos de borracha, resíduo de madeira, resíduo de materiais têxteis, resíduos de minerais não metálicos, areia de fundição, bagaço de cana, outros resíduos não perigosos. Esses resíduos do Anexo H da NBR 10004:2004 são depositados junto com o lixo doméstico.
- c) O tipo de resíduo que mais dispêndio traz para a Cidade é o lixo doméstico (classe II A) e não é explicitamente exemplificado e classificado em normas, sendo sua classificação obtida por exclusão.
- d) Regra geral os aterros recebem um só tipo de resíduo: unicamente solo ou entulho ou não inertes.

3.7 - Estimativa paramétrica de gastos com disposição de resíduos de obras.

Procuramos identificar alguns parâmetros que podem servir para estimar os gastos com disposição de resíduos classe II A em obras da Siurb.

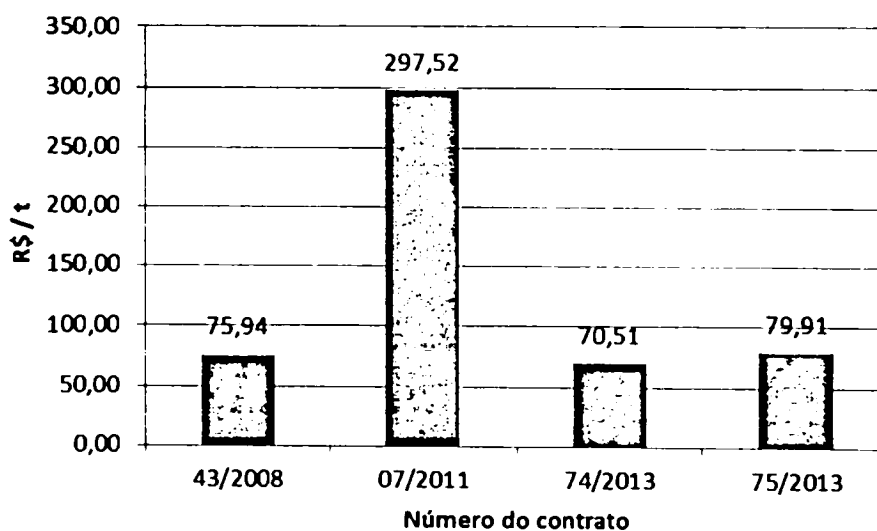
A metodologia consistiu em tabular os tipos de serviços, preços e quantidades dos contratos de obras recebidas definitivamente nos dois últimos anos pela Siurb.

Foi expedida requisição para obtenção das informações sobre as quatro divisões de obras da Siurb, a saber: pavimentação, estrutura, drenagem e edificações. Destas, recebemos as planilhas finais de medição das obras de



drenagem e edificações. Portanto, o trabalho ficou restrito a esses dois tipos de obras. No entanto, somente quatro contratos de drenagem contemplavam preços unitários de resíduos não inertes. A relação desses contratos compõe o Anexo 1 – Base de dados de alguns contratos de drenagem.

Os preços unitários para deposição de resíduos classe II A desses quatro contratos são mostrados na Figura 1. O valor dos resíduos compreende somente a disposição final no aterro. Não compreende a extração do resíduo (escavação ou demolição), nem a carga, nem o transporte.¹



Notas

1. Preço unitário atualizado para janeiro / 2013.
2. Preço unitário do contato 07/2011 convertido de m³ para tonelada pela taxa de 1,8 t/m³

Figura 1 - Disposição final de resíduos classe IIA - preço unitário dos contratos de drenagem da amostra que continham esse serviço

3.8 - Recomendação

Exigir laudo de caracterização do resíduo emitido por laboratório idôneo quando da execução da obra. Origem da recomendação: constatação de que o custo unitário de uma tonelada de resíduo não inerte é cerca de três

¹ Média de 75,94 e 70,51 e 79,91 = R\$ 75,45/t (desprezado o "outliers" 297,52). A média do preço de deposição para o resíduo classe II B obtida no TC 73.003.902.14-03 é de R\$ 24,00/t.



vezes o custo do resíduo inerte. Também as recomendações já expressas no TC 72.003.902.14-03 (subitem 3.7, Figura 1).

4 - CONCLUSÃO

- 4.1 - No município de São Paulo existe um aterro licenciado pela Cetesb, em operação, para deposição de resíduos não inertes da construção civil, classificação II A da NBR 10004:2004, localizado na divisa com o município de Guarulhos (subitem 3.5).
- 4.2 - Nos municípios adjacentes existe um aterro licenciado pela Cetesb, em operação, num raio de 30 km para deposição de resíduos da construção civil, classificação II B da NBR 10004:2004, localizado no município de Caieiras (subitem 3.7).
- 4.3 - O preço de deposição dos resíduos em aterro licenciado é cerca de três vezes o valor do resíduo inerte (subitem 3.7).

15.07.2015


ANTONIO DOS SANTOS SILVEIRA
Agente de Fiscalização


CIRO BLASIOLEI DOS SANTOS
Agente de Fiscalização

De acordo, em 17.07.2015.


ADRIANO MÜNCHEN
Supervisor de Equipes de Fiscalização 12

CBS/ASS

39011440EX18RT001-51.DOCX



TC nº 72.003.901.14-40

TC nº 72.003.902.14-03

Trata o TC 72.003.901.14-40 de Auditoria Extraplano objetivando cumprir o quanto determinado no acórdão do TC nº 72.000.605.10-28 de 06 de setembro de 2014 no tocante à extensão da auditoria realizada no âmbito daquele TC aos locais licenciados para destinação dos resíduos não inertes gerados pelas obras de construção civil, no âmbito do Município de São Paulo.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, no desenvolvimento de seus trabalhos, observou a necessidade de obter informações acerca dos pontos de descarga de resíduos localizados no Município de São Paulo que tenham a aprovação da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

Oficiada, a Secretaria do Verde e Meio Ambiente deixou transcorrer *"in albis"* o prazo assinalado para manifestação.

Provocada a se manifestar, a AJCE ressaltou a importância das informações requeridas por AUD, sugerindo, assim, nova remessa de ofício à SVMA, com o propósito de dar conhecimento do objeto dos presentes autos, bem como dos questionamentos da Especializada.

O Senhor Secretário do Verde e Meio Ambiente redarguiu aos questionamentos de AUD por meio da Informação nº 192/DECONT-2/GTAIA, elaborada pelo Grupo Técnico de Avaliação de Impactos Ambientais do Departamento de Controle de Qualidade Ambiental – DECONT e as informações oferecidas pela Divisão Técnica de Gestão de Parques do Departamento de Parques e Águas Verdes – DEPAVE.

A equipe técnica elaborou relatório (fls. 30/39) concluindo o que segue:

“4.1 - No município de São Paulo existe um aterro licenciado pela Cetesb, em operação, para deposição de resíduos não inertes da construção civil, classificação II A da NBR 10004:2004, localizado na divisa com o município de Guarulhos (subitem 3.5).

4.2 - Nos municípios adjacentes existe um aterro licenciado pela Cetesb, em operação, num raio de 30 km para deposição de resíduos da construção civil, classificação II B da NBR 10004:2004, localizado no município de Caieiras (subitem 3.7).

4.3 - O preço de deposição dos resíduos em aterro licenciado é cerca de três vezes o valor do resíduo inerte (subitem 3.7).”

Na sequência, por meio do Ofício SSG nº 13625/2015, foi encaminhado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SIURB cópia do Relatório supramencionado, objetivando sua manifestação em face do apontado. Por intermédio do Ofício nº 184/ATAJ/15 a Origem encaminhou “as considerações dos setores competentes desta Secretaria, as quais foram acolhidas integralmente pelo Gabinete”.

Devolvidos os autos para a Especializada, esta procedeu a análise das informações oferecidas por SIURB, constatando que “as conclusões, apontamentos e recomendações contidas no Relatório de Auditoria Extraplano objeto da presente fiscalização foram integralmente conhecidas, corroboradas e acolhidas pela Origem”. (fl. 55).

Instada a se manifestar, a AJCE (fls 57/58) sem que qualquer

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



questão de ordem jurídica tivesse sido invocada, corroborou as conclusões alcançadas por SFC.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, diante da natureza documental do presente trabalho, registrou a prescindibilidade da análise de mérito, opinando pelo conhecimento para registro da auditoria (fl. 61/63).

Por seu turno, a Secretaria Geral entendeu que a Auditoria encontrava-se em condições de ser submetida à apreciação do Conselheiro Relator para conhecimento e deliberação nos termos do disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução 06/00 com a redação conferida pelo art. 1º da Resolução nº 02/02, opinando pelo conhecimento e registro (fl. 65/67).

Cuida o TC 72.003.902.14-03 de Auditoria Extraplano, objetivando cumprir o quanto determinado no acórdão do TC nº 72.000.605.10-28 de 06 de setembro de 2014 no tocante à extensão da auditoria realizada no âmbito daquele TC aos locais licenciados para destinação dos resíduos inertes gerados pelas obras de construção civil, no Município de São Paulo e Municípios Circunvizinhos.

Como resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Equipe Técnica, foi apresentado pelos Agentes de Fiscalização designados o Relatório de fls. 41/61, cuja conclusão segue transcrita:

"4.1 - No município de São Paulo existem quatro aterros licenciados pela Cetesb, em operação, para deposição de resíduos da construção civil, classificação IIB da NBR 10004:2004 (subitem 3.7).

4.2 - Nos municípios adjacentes existem mais quatro aterros licenciados pela Cetesb, em operação, em até 56 km a partir da praça da Sé, para deposição de

resíduos da construção civil, classificação IIB da NBR 10004:2004 (subitem 3.7).

4.3 - O BDI dos contratos de obras de drenagem contratadas com dispensa de licitação é cerca de 10 a 20% maior do que quando licitadas (subitem 3.9.1).

4.4 - Há uma tendência de elevação do valor da participação dos resíduos (disposição mais transporte) no valor final das obras de drenagem. Nas obras licitadas o percentual cresceu de 15 % em 2007 para 60 % em 2011. Nas obras contratadas com dispensa de licitação o percentual cresceu de 8 % em 2008 para 27 % em 2013 (subitem 3.9.1).

4.5 - O preço de deposição dos resíduos em uma obra de edificação varia entre dois e nove por cento do valor do contrato (subitem 3.9.2).

4.6 - Os custos de transporte são relevantes na deposição dos resíduos sólidos da construção civil. Situam-se entre 30 % e 90 %, com predominância de valores entre 60 % e 90 %, do custo total de ambos os serviços (subitem 3.9.3)."

Oficiada, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SIURB encaminhou as considerações dos setores competentes daquela Secretaria (fls. 65/73).

A Coordenadoria VI, às fls. 76/77, procedeu a análise das considerações oferecidas por SIURB, concluindo que os apontamentos e recomendações constantes do relatório de AUD foram integralmente conhecidos.

Provocada a se manifestar, a AJCE (fls. 79/80), sem que qualquer questão de ordem jurídica tivesse sido invocada, corroborou as

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



conclusões alcançadas por SFC.

A Procuradoria da Fazenda Municipal considerou prescindir de análise axiológica ou de mérito o presente trabalho, opinando pelo conhecimento, para registro da Auditoria realizada e dos esclarecimentos da Origem (fl. 83/85).

A Secretaria Geral, diante das conclusões dos Órgãos Técnicos e das justificativas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, opinou pelo conhecimento e registro da Inspeção (fls. 87/88vº).

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento duas auditorias extraplano com o fito de identificar os locais licenciados de destinação dos resíduos inertes e não inertes gerados pela construção civil, no âmbito do Município de São Paulo, bem como atender ao quanto determinado no acórdão do TC nº 605.10-28, estendendo a auditoria realizada no âmbito daquele TC aos aterros localizados nos municípios circunvizinhos.

Para melhor compreensão, registro que a norma ABNT NBR 10.004 classifica os resíduos sólidos da seguinte forma:

“a) Resíduos classe I – Perigosos;

b) Resíduos classe II – Não perigosos

- resíduos classe II A – Não inertes

- resíduos classe II B – Inertes.”

Os Relatórios produzidos pela SFC demonstraram que existem em operação, licenciados pela CETESB no município de São Paulo, um aterro para a disposição de resíduos não inertes - **classe II A**; e quatro aterros para disposição de resíduos inertes – **classe II B**. Enquanto nos municípios adjacentes existem, em operação, licenciados pela CETESB, um aterro para disposição de resíduos não inertes - **classe II A** num raio de 30 KM a partir da Praça da Sé, e quatro aterros para a disposição de resíduos inertes – **classe II B** num raio de 56 km a partir da Praça da Sé.

Os resultados alcançados apontam que o preço de disposição do resíduo não inerte (**classe II A**) é cerca de três vezes o valor do resíduo inerte (**classe II B**). E que a Amlurb tinha, à época, três contratos para disposição de resíduos classe IIB – inertes, com os aterros IUDICE MINERAÇÃO LTDA.; URV GRAJAÚ S/A. e REVITA ENGENHARIA S/A. E dois contratos para a disposição de resíduos classe IIA – não inertes, com os aterros CDR PEDREIRA – CENTRO DE DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS LTDA. e ESSENCIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., localizado no município de Caieiras.

Os esclarecimentos oferecidos pela Origem demonstram que aquela Secretaria já tem como prática a exigência de laudos de caracterização dos resíduos, emitidos por laboratórios credenciados; comprovação da adequada disposição do resíduo; a análise dos valores da disposição dos resíduos Classe II-B e Classe II-A, através da pesquisa dos preços praticados pelos aterros sanitários licenciados.

Além disso, a Origem acatou a recomendação da SFC de eleger o aterro mais próximo da obra na fase de projeto, aferir a Distância

Segue (m), juntada (s) nesta data, ____ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s) _____ em ____ / ____ / ____ Ass. _____



João Antonio
JOAQUIM ALVES DE SOUZA NETO
Aux. Apoio à Fiscalização

Média de Transporte dos resíduos e, por fim, introduzir cláusulas nos futuros contratos e editais exigindo para o pagamento da retirada dos resíduos das obras a exibição do registro do Controle de Transporte de Resíduos (CRT), documento que comprova a destinação adequada, em área licenciada para os resíduos.

Ante o exposto **CONHEÇO PARA FINS DE REGISTRO** das Auditorias. Deixo de fazer determinações, haja vista que os procedimentos adotados por SIURB contemplam as recomendações constantes do relatório das presentes auditorias extraplano.

Após as comunicações de praxe, **ARQUIVEM-SE** os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 09 de novembro
de 2016.

João Antonio
JOÃO ANTONIO
Conselheiro



Processo TC - 72.003.901/14-40
Auditada - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
Objeto - Auditoria – Meio Ambiente – (OS 2014.06783-3) – Atender ao quanto determinado no Acórdão do processo TC 72.000.605/10-28, de 6/9/2014, identificando os locais licenciados de destinação dos resíduos não inertes gerados pelas obras de construção civil, no âmbito do Município de São Paulo, estendendo a auditoria efetuada no âmbito do referido processo aos aterros localizados nos municípios circunvizinhos

2.910ª Sessão Ordinária

415

AUDITORIA SIURB Identificação dos locais licenciados de destinação dos resíduos não inertes gerados pelas obras de construção civil. CONHECIDA. Votação unânime

ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente os TCs 72.003.901/14-40 e 72.003.902/14-03 e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.897ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da auditoria para fins de registro.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de fevereiro de 2017.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 69, ATA 2910 S.O.
Em 14/03/17.

Linda dos Santos Rocha
LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora

Roberto Braguim
ROBERTO BRAGUIM
Presidente

João Antonio
JOÃO ANTONIO
Relator

CERTIFICO que o Acórdão retro
foi registrado no Livro nº 12-E-3,
Pág. 415/416
CARTÓRIO, 05/04/17.

CRISTIANO VENTURA
Unidade Tec. Cartório, Cadastro e Arquivo
Auxiliar Técnico Fiscalização

CERTIFICO haver transitado em
julgado o Acórdão retro.
CARTÓRIO, 01.06.17

Solange Cristiny Melo Torres
SOLANGE CRISTINY MELO TORRES
Unidade Tec. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora

/smv

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



**REF.: Ofício SSG-GAB- nº 9935/2017 – Tribunal de Contas do
Município de São Paulo**

**ASS.: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras –
Auditoria Extraplano – Meio Ambiente – Destinação de
resíduos não inertes de obras.**

TID : 16621272

**À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente,
acompanhado de cópia do Relatório de Auditoria Extraplano
elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, assim
como cópia do relatório e voto do Relator de que trata o processo nº
72.003.901.14-40, para conhecimento e providências a cargo dessa
Secretaria.

Presidência, 19 de junho de 2017.


**Paulo Cesar Tagliavini
Chefe de Gabinete
Presidência**